

RESPOSTA À CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Aparecida de Goiânia, 11 de janeiro de 2021

À

4HEALT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 22.571.753/0001-90

Rua 05, nº 691, Qd. C4, Lt. 16, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO

REF: CONTRATO 059/2020 - HMAP

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0009-70, com endereço na Avenida V-5, S/N, Qd. A, Área Lt. 001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.936-600, vem à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se quanto aos termos da Contranotificação Extrajudicial datada de 5 de janeiro de 2021, consoante a seguir exposto:

A priori, mister se faz salientar à Contranotificante que é preceito constitucional, ou seja, previsto em nossa Carta Magna, que ninguém é obrigado a contratar ou manter-se contratado.

Outrossim, sob a ótica do Direito Privado, tem-se que os pactos devem ser cumpridos – *pacta sunt servanda*, e nesse mister, senão vejamos o que dispõe a **Cláusula 8ª, do Contrato nº 059/2020 – HMAP**, firmado entre as partes:

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Nota-se, claramente, que o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH respeitou todos os ditames inseridos na referida cláusula contratual, não havendo que se falar em dever de prestar esclarecimentos à 4Health Serviços Médicos LTDA.



Ressalta-se que valeu-se, o notificante, da previsão contida no contrato firmado entre as partes, justamente, na avença aplicável à rescisão sem justo motivo, mostrando-se a notificação rescisória como a mais estrita manifestação de um direito potestativo do contratante.

Não há que se falar em afronta ao princípio da boa-fé, bem como aplicação da Cláusula 7ª, eis que destinada a regulamentar a rescisão com justo motivo, o que não ocorre no caso em apreço.

Não obstante a isso, *data vênia*, a vazia alegação de vultuosos dispêndios, sequer comprovados ou mesmo indicados, não tem o condão de subsidiar o “pedido de explicações” trazido no bojo da contranotificação enviada.

O mero inconformismo de Vossa Senhoria, não pode ser confundido como ato ilícito, seja do ponto de vista contratual ou aquiliano, razão pela qual não há que se falar em dever de ofertar o contraditório e a ampla defesa, muito menos obrigatoriedade da exposição das razões para o desinteresse pelo prosseguimento da avença, especialmente, como dito alhures, por se tratar do regular exercício contratual da cláusula que prevê as regras para a rescisão sem justo motivo.

Entretanto, como demonstração da valorização do trabalho realizados nos hospitais sob gestão deste instituto, caso, ainda seja do interesse desta empresa, requeremos a desconsideração da notificação de rescisão encaminhada e a continuidade do contrato.

Por todo exposto, encaminhamos a presente para que esta prestadora se manifeste sobre o interesse na manutenção do contrato firmado entre as partes para a prestação de serviços médicos especializados em Nefrologia com fornecimento de recursos humanos, material, medicamentos e equipamentos para atendimento aos pacientes regulados ou internados no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta.

Atenciosamente,


Eliude Bento da Silva
Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO

Goiânia, 12 de Janeiro de 2021.

AO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR

REF: CONTRATO 059/2020 - HMAP

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, empresa prestadora de serviços médicos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.571.753/0001-90 vem, através desta, **manifestar-se favoravelmente** à manutenção do contrato de prestação de serviços médicos especializados em nefrologia, com fornecimento de recursos humanos, material, medicamentos e equipamentos, para atendimento aos pacientes regulados e/ou internados no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/GO atendendo, portanto, solicitação desse Instituto constante em documento, recebido na data de 11/01/2021(RESPOSTA À CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

Atenciosamente,


Gustavo Faleiros
Diretor Administrativo